Lei nº 1242/76

CONCEDE AUMENTO AOS INATIVOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os proventos dos inativos serão calculados conforme critérios da presente lei.

Art. 2º Os níveis atuais terão aumento de 50% (cinqüenta por cento), observando-se o limite mínimo de Cr$700,00 (setecentos cruzeiros).

Art. 3º Os inativos perceberão os proventos sem prejuízo do abono por tempo de serviço ou das vantagens a que tenham feito jus, em caráter permanente, por efeito de dispositivos legais, vigente à data de aposentadoria.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1977, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.172 de 02/12/1975.

Divinópolis, em 10 de dezembro de 1976.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2237 de 25/12/1976